

8º Encontro da ABCP
01 a 04/08/2012, Gramado, RS

Área Temática 01:
Comunicação Política e Opinião Pública

Participação Virtual, Cidadania Real? Um estudo do Portal e-Democracia

Isabele Batista Mitozo
Francisco Paulo Jamil Almeida Marques
PPGCOM-UFC

Participação Virtual, Cidadania Real? Um estudo do Portal e-Democracia

Isabele Batista Mitozo¹

Francisco Paulo Jamil Almeida Marques²

RESUMO: A partir do exame do Portal e-Democracia, uma iniciativa da Câmara dos Deputados voltada para “promover e incentivar a participação da sociedade no processo de elaboração de leis”, o trabalho discute, de maneira preliminar, alguns dos efeitos que as iniciativas digitais de participação empreendidas por instituições e agentes do Estado geram sobre o processo de produção da decisão política. Considera-se que o e-Democracia se destaca ao levar em conta três aspectos que a literatura na área aponta como imprescindíveis para se garantir o sucesso de projetos participativos: provimento adequado de informação; configuração adequada das ferramentas; motivação para que o usuário se sinta atraído a interferir no processo. Por meio da oferta de fóruns *online*, bibliotecas virtuais e da realização de bate-papos, o e-Democracia indica caminhos para se pensar o aperfeiçoamento da representação política no Brasil contemporâneo, constituindo, desta forma, um importante canal para contribuir com o processo de elaboração de leis e demais projetos institucionais a partir de um maior grau de legitimidade política.

PALAVRAS-CHAVE: *e-Democracia*, participação, representação política.

1. Introdução

Grandes debates foram gerados pela Democracia instaurada como regime moderno. Sabendo que esse sistema deriva da Grécia Antiga, observam-se vistosas mudanças em sua aplicação desde a sua retomada, no início da Era Moderna (HABERMAS, 2003). A opção pelo modelo representativo e o método através do qual se dá a escolha dos representantes (eleições, e não sorteio, como bem aponta Bernard Manin) constituiria, já, o primeiro sinal de que um regime de governo que preconizava a “soberania do povo, isto é, a supremacia da vontade geral sobre toda vontade particular” (CONSTANT, 2005, p. 07) não teria seus preceitos praticados *ipsis litteris*.

Não obstante as facilidades trazidas pela democracia representativa (como, por exemplo, a inclusão de milhões de cidadãos em um processo que,

¹ Mestranda em Comunicação (PPGCOM/UFC). Bolsista CAPES. E-mail: belemitozo@hotmail.com.

² Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas (UFBA). Professor do PPGCOM/UFC. Email: marquesjamil@yahoo.com.br.

de certa forma, agiliza a tomada de decisões políticas), as turbulências testemunhadas ao longo do século XX levaram um conjunto de autores a apontar como diagnóstico a ideia de que a democracia estaria em "crise". Dito de outra forma, mesmo com a inquestionável hegemonia da democracia enquanto regime de governo (ainda que haja diferenças entre as sociedades quanto ao grau de aprofundamento de valores como participação, transparência, respeito, direitos e liberdades), uma série de falhas ou promessas persistem e, naturalmente, fundamentam críticas e fornecem munição àqueles ansiosos por transformações mais substanciais no jogo político.

Norberto Bobbio (2000), nesse contexto, é menos pessimista quanto aos resultados que o regime democrático de governo trouxe. Para ele, é certo que a corrupção, por exemplo, causa grandes danos ao caráter republicano que deveria marcar as democracias contemporâneas; por outro lado, argumenta o filósofo italiano, um governo democrático sem imperfeições seria praticável apenas entre deuses (BOBBIO, 2000, p. 54).

Se, por um lado, Bobbio parece cauteloso quanto ao diagnóstico (e tal cuidado faz sentido em sociedades cada vez mais multiculturais e complexas), por outro lado, tal elogio às democracias não deve cessar as demandas pelo aprofundamento de suas boas qualidades. Ou seja, se a repercussão que ganham os escândalos políticos dá margem a questionamentos acerca do modelo representativo de democracia, a tarefa daqueles interessados em mais democracia deve consistir na criação e no incremento dos mecanismos propícios a possibilitar a participação e a fiscalização da coisa pública de forma mais incisiva.

Desse modo, a participação passa a receber destaque e a constituir, mesmo, peça fundamental aos governos em nossos dias. Especificamente no Brasil (onde se vivia, até os anos 1980, um regime ditatorial e, portanto, sequer havia o direito ao sufrágio), greves, passeatas e confrontos em níveis diversos foram tentativas de pressionar as instituições e, claro, de ganhar visibilidade “no intuito de incluir novos atores na esfera política e maximizar o poder de negociação e barganha nesse âmbito” (MAIA, 2010, p. 280).

Após a campanha pelas “Diretas”, com o desenvolvimento da democracia em forma presidencial, chega-se ao ponto atual da discussão, quando da entrada de um novo recurso para permitir a alocação da sociedade civil próxima ao centro de decisão: as ferramentas de comunicação digital. Chega-se, assim, ao ponto central que o trabalho visa destacar, constituído pela discussão acerca de como iniciativas dessa natureza podem contribuir para o fenômeno do *empowerement* do cidadão brasileiro frente às instituições políticas. Partindo do estudo do portal e-Democracia, o qual consiste num mecanismo de participação cidadã em ambiente *online*, criado pela Câmara dos Deputados para debater com a sociedade possíveis projetos de lei acerca de temas atuais e pertinentes tramitados no âmbito sociopolítico, questionam-se a) o sucesso de projetos desse tipo e b) algumas de suas possíveis interferências nas decisões políticas tomadas no âmbito do Poder Legislativo Federal.

Nessa perspectiva, o presente artigo visita, de maneira breve, os diferentes conceitos de participação inventariados em parte da literatura a fim de discutir como se tem compreendido o processo de interferência dos cidadãos no regime democrático. Em seguida, o texto reflete acerca do conceito de democracia digital, em cujas práticas se encaixa, finalmente, o portal em estudo. Faz-se, de início, um mapeamento de suas ferramentas a partir de uma navegação pelo site, em que se poderão identificar os instrumentos de que o mesmo dispõe assim como facilidades ou dificuldades de manejo, e, por fim, debatem-se alguns dos efeitos já gerados pela iniciativa em tela.

2. A questão da participação na Teoria Democrática

Tendo-se tornado tema recorrente na agenda dos estudos em comunicação e política, a participação, resumida, a princípio, segundo a

Organização das Nações Unidas (ONU)³, a direito universal ao voto (MARQUES, 2008, p. 38), chega, atualmente, a constituir-se como interferência direta pós-eleição. Ao realizar uma análise dos próprios modelos de democracia instituídos, percebe-se que cada um adota visão diferente dessa interferência civil.

O elitismo competitivo, teorizado por Schumpeter dentro do modelo representativo de democracia, apregoa, como seguido pela classificação do IDE, que a interferência do cidadão deve se restringir ao ato de votar. Nada mais deve ser de propriedade da esfera civil, uma vez que competência política não apetece, segundo o autor, a todo e qualquer cidadão, mas apenas a alguns que estão, dessa forma, aptos a representar aquele. Assim, o modelo parece preferir acreditar na idoneidade dos mandatários e na garantia de que serão transparentes em suas decisões e quanto aos gastos públicos.

Tendo, determinados estudiosos, pensado em tal formato de representação como algo de natureza não-democrática (MANIN, 2010, p. 188), um modelo concorrencial que ganha força logo após o final da Segunda Guerra Mundial, com ênfase na necessidade de participação da esfera civil, contrapõe-se ao elitismo tendo como ideal a noção de que participar politicamente vai além do sufrágio: o cidadão deve contar com o direito de interferir nas decisões da esfera política representativa. Sem necessariamente abrir mão da representação política, Carole Pateman, uma das autoras fundamentais a defender esta perspectiva, apoia a participação civil na produção das decisões que atingem a sociedade, defendendo o poder de discutibilidade que os cidadãos devem ter para que haja maior eficácia e legitimidade políticas.

[...] democracia participativa promove desenvolvimento humano, aumenta a eficácia política, reduz a sensação de estranhamento em relação aos centros de poder, nutre uma preocupação com problemas coletivos e contribui para a formação de uma cidadania

³ Pelo cálculo do Índice de Democracia Eleitoral (IDE), que consiste em uma avaliação de cinco itens: o processo eleitoral e seu pluralismo, as liberdades civis, o funcionamento do governo, a participação política e a cultura política.

ativa e conhecedora capaz de pensar com interesse mais agudo nos assuntos governamentais (HELD, 1987: 259 – Tradução própria).⁴

Um outro modelo que tem gerado maior repercussão nas duas últimas décadas defende a participação discursiva como um dos elementos fundamentais a garantir a legitimidade das políticas democráticas. A proposta da democracia deliberativa, resultado de certa convergência entre pensamentos liberais e republicanos, apregoa a discussão racional de ideias a fim de estabelecer, se não um consenso, pelo menos o conhecimento mútuo de pontos de vista entre aqueles agentes a discordarem no processo dos debates públicos.

O filósofo alemão Jürgen Habermas, um dos precursores do modelo discursivo, defende que as discussões públicas seriam tão essenciais quanto a ferramenta inicial de legitimação representativa, o voto. Habermas (1997), em Direito e Democracia, defende que os mecanismos de participação que a esfera civil emprega devem ter uma maior capacidade de gerar efeitos, extrapolando o plano periférico de influência quanto à discussão sobre a coisa pública.

“... é preciso lembrar que, na esfera pública, ao menos na esfera pública liberal, os atores não podem exercer poder político, apenas influência. [...] Porém, essa influência pública e política tem que passar antes pelo filtro dos processos institucionalizados da formação democrática da opinião e da vontade, transformar-se em poder comunicativo e infiltrar-se numa legislação legítima... [...] Ora, a soberania do povo, diluída comunicativamente, não pode impor-se apenas através do poder dos discursos públicos informais - mesmo que eles tenham se originado de esferas públicas autônomas. Para gerar um poder político, sua influência tem que abranger também as deliberações de instituições democráticas da formação da opinião e da vontade, assumindo uma forma autorizada”. (HABERMAS, 1997, p. 105)

Assim sendo, discute-se a importância da intervenção dos cidadãos ao longo do processo deliberativo, não apenas porque tal fenômeno agraga legitimidade às decisões e à elaboração das leis, mas, também, porque é

⁴ “[...] participatory democracy fosters human development, enhances political efficacy, reduces a sense of estrangement from power centers, nurtures a concern for collective problems and contributes to the formation of an active and knowledgeable citizenry capable of thinking a more acute interest in governmental affairs.”

exatamente esta participação o fator a compelir os cidadãos a aceitarem e a obedecerem às regulações da sociedade política.

Não se pode esquecer, ainda, a fundamental importância do americano John Rawls para a formulação dos princípios deliberativos, já que este autor também defende o sufrágio universal como elemento insuficiente para garantir a robustez do processo democrático (MARQUES, 2010, p. 57). O que difere o pensamento dos dois filósofos supracitados é a preocupação no horizonte de cada perspectiva: o primeiro está interessado em colocar a esfera civil em destaque no processo de produção das decisões, ao passo que o segundo pretende, de certa forma, cristalizar a lealdade do cidadão ao modelo liberal.

Mais recentemente, através dos trabalhos de Chantal Mouffe, a discussão continua a ser defendida na democracia; porém, não se vê mais a necessidade de sua culminância no consenso: para a autora, todo consenso é temporário e excludente e a contestação discursiva é a alma da esfera pública (DAHLBERG, 2007). Assim, participar é fazer parte das discussões, claro, mas sustentar (não necessariamente de forma racional, como defende o "pluralismo agonístico") determinadas posições também contribui para fortalecer a democracia.

Com a evolução da *world wide web*, entendida aqui por internet como ambiente de comunicação, um conjunto de estudos tem procurado, ao longo dos últimos anos, entender como a criação de novos espaços de debate pode ampliar o processo de participação civil. Creighton (2005) se mostra preocupado tanto com a motivação quanto com as habilidades dos usuários em empregar a rede, mas ressalta que as plataformas digitais de comunicação estão se tornando cada vez mais amigáveis. Assim, indica o autor, uma vez que os cidadãos se acostumem com o emprego político dos media digitais, todo o potencial da Internet para reforçar a participação poderá ser plenamente utilizado.

As investigações dedicadas a pensar a "democracia digital", não compõem um novo modelo de democracia, obviamente, mas pretendem, na verdade, compreender como o modelo representativo pode utilizar-se de mecanismos digitais para incrementar as práticas da democracia, sendo a

participação apenas uma das dimensões de análise. Dessa forma, participação aqui seria entendida como interferência civil por meio de práticas online, sejam essas iniciativas top-down ou bottom-up, i.e., institucionais ou sociais (AICHHOLSER & ALLHUTTER, 2011).

Pode-se, portanto, constatar que o termo em relevo não possui classificação unívoca no meio acadêmico. Todas as perspectivas, contudo, remetem-se a uma participação democrática, seguindo a evolução das sociedades e dos subsídios que utilizam para participar dos processos antes desenvolvidos monopolicamente por seus representantes.

3. Instituições brasileiras e práticas de Democracia Digital

Antes de abordar as práticas digitais de participação, faz-se necessário estabelecer o que se entende por Democracia Digital neste trabalho. Segundo, ainda, a linha de Gomes (2011), concorda-se que seja

[...] qualquer forma de emprego de dispositivos (computadores, celulares, smart phones, palmtops, ipads...), aplicativos (programas) e ferramentas (fóruns, sites, redes sociais, media sociais...) de tecnologias digitais de comunicação para suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos, em benefício do teor democrático da comunidade política (p. 27-28).

Deve-se voltar atenção para o fato de que as práticas democráticas em ambiente *online* têm-se constituído um novo e prolífero rumo para os estudos em participação democrática, um objeto ainda incógnito em diversos aspectos, como a própria sistematização de uma classificação dos canais participativos que vá além da diferenciação “institucional x não-institucional”/ “top-down x bottom-up”.

Ao cogitar pesquisas acerca desse expoente, é necessário antes de tudo pensar nas tecnologias contemporâneas como elemento que, apesar de não modificar todas as relações estabelecidas no sistema democrático, não pode ser considerado peculiar às práticas deste. Pensando além de sua

abrangência, questionada por estudos que versam acerca da exclusão digital (NORRIS, 2001; SILVA et al, 2005; DE MATTOS & CHAGAS, 2008; ALONSO et al, 2010; MITOZO e SOUSA, 2012), os *new media*, especificamente a internet⁵, devem ser enxergados como peças que propiciam ao cidadão liberdade espaço-temporal de acesso e informação em ampla escala, fatores fundamentais para “habilitar e qualificar a participação”, pois, “as pessoas precisam de meios para participar tanto quanto precisam de liberdade e de informação que as habilitem a tanto” (GOMES, 2011, p. 37).

As últimas décadas trouxeram, de forma mais incisiva, muitas inovações às práticas democráticas. Com o expoente da internet como meio que contribuiu para a ampliação de um processo de conexão mundial, vários mecanismos foram ativados a fim de gerar abertura à participação política, especialmente no Brasil.

Um dos grandes expoentes dessas práticas, experimentado já nos anos 2000, foi a digitalização dos Orçamentos Participativos (OPs). As iniciativas de Porto Alegre e Belo Horizonte passaram pelo referido processo a partir do início dos anos 2000 e apresentaram progressos significativos em relação a seu aperfeiçoamento, a fim de atingir uma maior parcela dos cidadãos, evoluindo de um processo complementar ao OP presencial a um processo inteiramente *online*. No caso de Belo Horizonte, o envolvimento aconteceu, em extensão à plataforma digital, nas ruas, onde podiam-se ver campanhas por voto nas propostas que melhor beneficiariam a população. A inserção desse novo modo de participar mostra que os governos, por já terem alcançado um ápice de eficiência através das ferramentas de governo eletrônico, estão mais preocupados, neste momento, com o investimento em projetos de governança eletrônica (SAMPAIO, 2009)⁶.

Nessa mesma perspectiva, tem-se ainda como exemplo o Plano Plurianual (PPA), que, em alguns estados, também foi aberto à participação por vias digitais. O mais ousado deles é, talvez, o PPA online do Estado do Espírito

⁵ Entendida como ambiente de comunicação, conforme estabelecido anteriormente neste trabalho.

⁶ Entenda-se por Governo Eletrônico, conforme Sampaio (2009), os serviços ligados a cobrança de impostos e afins, em que o Estado tem uma relação fornecedor-cliente com o cidadão. Já a Governança Eletrônica consiste na disposição de ferramentas participativas, a partir das quais a sociedade civil pode fazer parte dos processos decisórios do Estado.

Santo⁷, pois o estado digitalizou, em complemento ao Plano, a Lei Orçamentária Anual, também instrumento que consiste no planejamento da receita do Estado, referente ao período de 2012-2015. Dessa forma, permitiu-se que a população fosse sujeito da elaboração do plano de governo daquela unidade federativa junto à respectiva Secretaria de Planejamento.

Primeiramente, foi formulado um mapa estratégico do Plano de Governo 2011-2014, que expunha os focos prioritários e as premissas, assim como os eixos nos quais seriam encaixadas as propostas, visando, estes, pontos estratégicos de uma administração pública. O website tinha como objetivo inicial receber propostas cidadãs a fim de que, em um segundo momento, ocorresse uma votação online das mesmas, elegendo as melhores que seriam encaminhadas à fase final: a audiência pública presencial com o governador do estado.

Não se deve esquecer, contudo, nesses casos, a potencialização da utilização das redes sociais como outra extensão às referidas práticas, pois elas passam a agir como complementadoras do processo, seja no período de campanha para as votações das propostas, seja na transmissão de audiências através de suas ferramentas de vídeo.

4. O Portal *e-Democracia*

Devido ao crescimento do interesse democrático da sociedade civil, vislumbrado pela inserção desses novos mecanismos, o Estado brasileiro começou a inserir-se na rede (a web), tendo como um dos precursores o Portal da Câmara, criado em 1996 e já consolidado “como uma das experiências em democracia digital mais importantes do Brasil” (MARQUES, 2011, p. 104) e da América do Sul (PERNA e FARIA, 2010).

⁷ Disponível em <http://www.ppaonline.es.gov.br/> (Acesso em setembro de 2011)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara | Deputados | Atividade Legislativa | Documentos e Pesquisa | Notícias | Transparência | Responsabilidade Social | Participe

Proposições
Projeto de Lei
Número: Ano:

Deputados Federais
Escolha um Deputado...
Número: Ano:

Legislação
Lei Ordinária
Número: Ano:

Agenda | **Plenário** | **Comissões** | **Eventos**

Política

CPMI DO CACHOEIRA
CPMI do Cachoeira tem nove depoimentos a partir de terça-feira

Votações
Plenário poderá votar projeto que flexibiliza horário da Voz do Brasil
O texto pode ser analisado se o Plenário votar a MP 562, que traz a pauta e altera programas de educação. Também podem ser votados o projeto que regulamenta as cooperativas de trabalho e o que permite o uso de gênericos na medicina veterinária.

Últimas notícias

- 10:10 - Seminário encerra ciclo de debates sobre o "trabalho decente"
- 09:40 - Transportes discutirão pavimentação da BR-324, entre Maranhão e Piauí
- 09:29 - CPMI: quatro depoentes pedem ao STF garantias para permanecer em silêncio

[mais notícias da Agência Câmara >](#)

Lei Antidrogas
Comissão especial recebe relatórios com propostas de combate às drogas
A Comissão Especial de Combate às Drogas deve votar ainda este mês o relatório final sobre o projeto que altera a Lei Antidrogas, em vigor desde 2006. O texto torna

Participação Popular
Sociedade pode opinar sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013
Em iniciativa inédita, a Comissão Mista de Orçamento criou um espaço virtual no portal e-Democracia para que o cidadão participe de debates sobre a Lei de Diretrizes

Presidência

- Marco Maia considera positivos os resultados da Conferência Rio+20

Fique por dentro

- Criação de Estados
- Microempreendedor Individual
- Previdência Complementar do Servidor Público

WebCâmara

- Acompanhe ao vivo o plenário e as comissões
- Transmissões recentes
- Pesquisa completa

Transparência

- Acompanhe seu Deputado
- Concursos

Página inicial do Portal da Câmara

Tal site abriga, atualmente, várias outras ferramentas que fornecem ao cidadão abertura à fiscalização e à participação. Dentre os oito links disponíveis na barra de tarefas, dois merecem destaque sob a perspectiva dos estudos em que este trabalho se insere: “Transparência” e “Participe”. No primeiro, observa-se a abertura de acesso às páginas “Acompanhe seu deputado”, “Dados abertos”, “Fiscalize o orçamento”, “Obras em andamento” etc, o que aponta para a prática aberta de governabilidade, em que os cidadãos podem ver o que é (ou não) feito pelo centro de decisões. No segundo link, veem-se “Bate-papos”, “Fale com a ouvidoria”, “Fale com o deputado” e o portal “e-Democracia”, estudo de caso deste trabalho, um dos (sub)portais mais recentemente surgidos.

Home do e-Democracia

O e-Democracia, lançado em junho de 2009, surgiu de sugestões internas à Câmara, onde já se percebia a necessidade de abertura à intervenção da esfera civil em decisões legislativas. Tendo como objetivo central “incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país”⁸ e facilitando o acesso da sociedade civil ao centro de decisão política, o site foi criado com a pretensão de ser uma iniciativa digital de ferramentas simples, possibilitando a universalização do manejo das mesmas pelos cidadãos. Isso não foi almejado, contudo, através da oferta de número reduzido de ferramentas; pelo contrário, distingue-se pelas múltiplas “funcionalidades, como fóruns, *wiki*, *chats*, enquetes e biblioteca virtual, centradas em comunidades virtuais sobre temas em debate no parlamento” (PERNA e FARIA, 2010, p. 6) que apresenta.

Assim, tem-se sua organização baseada na divisão por comunidades, visto que 1) é natural que os participantes civis não se interessem por todos os

⁸ Disponível em <http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e> (Acesso em maio de 2012)

assuntos, i.e., agrupem-se de acordo com o que desejam discutir, e 2) que todos os espaços de discussão (fóruns, bate-papos, *wikilégis*) estão segmentados por comunidade. Essa agregação pode ser feita pela simples escolha daquela(s) a que se pretende aliar, tendo anteriormente feito cadastro no site através do fornecimento de nome, sobrenome, endereço de e-mail e Unidade Federativa onde o cidadão é registrado.

Desde sua criação, o portal já está em sua 20^a comunidade. Algumas destas já encerradas, tendo ainda, porém, disponíveis para consulta seus fóruns, suas bibliotecas e o andamento dos projetos de lei, ou as próprias leis, cujos debates públicos ajudaram a construir. Para o bom funcionamento de uma ferramenta como essa, apregoam-se nos estudos em vigor sobre democracia digital basicamente três fatores essenciais: a) provimento adequado de informação; b) configuração adequada das ferramentas e c) motivação para que o usuário se sinta atraído a interferir no processo.

Tendo em vista organização e disposição do e-Democracia, parte-se, aqui, de uma descrição de seus dispositivos a fim de identificar se tal iniciativa possui diferenciais ligados ao fornecimento dos fatores acima enumerados.

4.1 – Provimento de informações

A informação é o primeiro quesito fundamental para permitir uma adequada participação. Uma vez informados, os cidadãos se tornam, consequentemente, cientes de seus direitos e deveres, e podem ter nisso um estímulo para fazerem parte dos processos que regem as decisões políticas. Mas ela não é o único fator instigador de participação, pois, se fosse, desde o surgimento das plataformas digitais, trariam avanços menos tímidos, privilegiando, por exemplo, uma interação menos *offline* com a sociedade civil (MARQUES e MIOLA, 2007). Somado a meios, motivos e oportunidades, é que o fornecimento de informação passa a gerar um sistema em que a deliberação pode, de fato, vir a acontecer.

Bruce Bimber (1998; 2000) vai dizer que ao longo dos séculos XIX e XX a informação foi um bem político precioso, tendo sido dominada por instituições

como grandes empresas, governos e partidos políticos. O novo patamar informacional foi estabelecido graças a modificações tecnológicas, é verdade, mas investigar as consequências desse novo patamar para o fazer político é mais importante do que analisar apenas os aparatos de comunicação tornados disponíveis recentemente.

Por sua vez, o portal em estudo, oferece, inicialmente, uma gama de vídeos institucionais apresentando seus objetivos gerais. Adentrando as comunidades, pode-se constatar a presença de mais vídeos explicativos sobre cada projeto em debate, protagonizados, em sua maioria, pelos parlamentares relatores e/ou motivadores do projeto posto em debate.

Outro elemento importante a esse processo informacional é a constituição de uma vasta biblioteca virtual. Uma inovação identificada nesse site é o fato de dispor não de uma só, mas de várias bibliotecas virtuais, uma para cada comunidade de discussão que abriga, com acervo atualizado, composto por trabalhos tanto provenientes do Estado (como leis, cartilhas) quanto do meio acadêmico (teses, dissertações, artigos), e ainda de outros atores civis (sites de jornais, blogs, etc.). O foco desse material é o estudo da política, de suas instituições e as ferramentas de que se utilizam a fim de estimular a interferência civil, expoente das pesquisas recentes em comunicação, ciência política, filosofia, entre outras áreas.

O armazenamento das discussões e dos resultados de cada fase é outro quesito informacional apresentado pelo e-Democracia e acaba servindo de elemento de *accountability*, pois fornece ao cidadão participante a possibilidade de conferir se as demandas estão sendo, de fato, atendidas e as discussões, respeitadas.

4.2 – Configuração das ferramentas

Quanto às ferramentas de naveabilidade, observa-se, a princípio, em um layout organizado e interativo, o acesso à participação a partir de alguns cliques. No entanto, mesmo que o *link* para cadastramento esteja na mesma página, ele perde seu destaque se comparado ao *link* que leva o usuário às

comunidades cujos debates são os mais recentes, o que aparece na página de abertura do site. Esse usuário, sendo iniciante ou desatento, pode acabar sendo levado a clicar nas referidas comunidades para, enfim, descobrir que só poderá participar de seus debates caso tenha um cadastro. O encaminhamento, no entanto, é facilitado pelo interesse do cidadão conectado, que poderá clicar no atalho “participe desta comunidade”, disponível logo no lado superior direito da página.

Uma vez integrado a uma comunidade, o participante pode informar-se através da biblioteca virtual, marcada por um “B”, o que é explicado no próprio “guia da discussão”, assim como contribuir com o debate a partir do fórum (F). Ainda na página inicial de cada comunidade, podem ser vistos os outros participantes, as notícias atuais relacionadas às discussões do grupo e outras comunidades presentes no site. O que se considera mais ocultado no portal são seu “Espaço livre” e o “Nossas ideias”, pois, posicionados na parte inferior da página inicial do e-Democracia, ficam excluídos pela atratividade exercida pelos *links* das comunidades, alocados bem na linha de visão do usuário.

Identifica-se, contudo, o fator facilidade e a variedade de utilitários dentro do site, desde a divulgação das discussões, através de notícias e “banners”, quanto do manejo simples, por meio de apenas um clique, de suas ferramentas.

4.3 – Motivação ao usuário

O entrave dos projetos que visam a fomentar a participação tem seu foco, desde muito, no modo como atraí-la. O que motivaria o usuário a, de fato, apropriar-se de sua função cidadã na construção de leis? Como o conhecimento de tal resposta só poderia ser possível por meio de pesquisa empírica de recepção, o presente trabalho, por não se propor a tal investigação, não pretende responder, mas buscar pistas para a alegada (des)motivação de movimentação civil rumo à prática em questão.

O portal aqui analisado apresenta layout atrativo, naveabilidade simples, acesso irrestrito⁹, informação ampla. O que, no entanto, pode constituir-se como mais importante, provavelmente, é sua interface com as redes sociais, especialmente *Facebook* e *Twitter*, onde acontece um fenômeno denominado *advertisement*, o que tem faltado às atividades movidas no portal ou, mesmo quando as mesmas existem na plataforma, confortam-se como uma espécie de “pregação para os convertidos”¹⁰, no sentido de que direcionam publicidade a quem já conhece e acessa o e-Democracia.

Dessa forma, constata-se que o parlamento, gestor do portal, acredita ser a garantia de escuta das reivindicações, sugestões e projetos dos cidadãos, a real motivação condutora de mais participantes dos debates através desse canal. Ou que o impulso participativo deveria partir internamente de cada ator social, pois não há uma preocupação em divulgar de forma mais ampla a existência do referido canal.

4.4 – Comunidades, discussões e leis

Durante seus três anos de atuação, o e-Democracia serviu, efetivamente, de canal para a elaboração de oito relatórios¹¹, um deles com proposta de onze projetos de lei¹², aprovados a partir de votação em plenário e cuja elaboração foi conduzida pelas discussões travadas no referido canal. De início, em algumas comunidades, como foi o caso de “Mudança do Clima”, a discussão não ocorreu conforme esperado e a aprovação do relatório se deu sem participação efetivamente civil em sua elaboração. Assim também aconteceu com a comunidade Simpósio da Amazônia, que, segundo Perna e Faria (2010), serviu de mero “repositório de documentos do III Simpósio da Amazônia, ocorrido em 2009” (p. 7). Essas lacunas podem ter como causa a ausência de divulgação do novo canal assim como a dificuldade de manejo das

⁹ Faz-se, aqui, uma ressalva a essa ausência de restrição, pois ela existe até a participação, cuja única restrição seria a necessidade de se possuir um e-mail para o cadastro.

¹⁰ Usando termos que Stromer-Galley (2000) e Norris (2003) usam para um tipo de relação eleitoral.

¹¹ Cujas discussões foram encerradas.

¹² Alguns projetos já foram aprovados e estabelecidos como lei e um deles, rejeitado (Juventude e cultura).

ferramentas, já que o e-Democracia tinha outro formato (piloto) em que o uso era menos sistemático.

Antiga página inicial do portal (IN: PERNA e FARIA, 2010)

Aqui, observam-se dois pontos fundamentais, já discutidos anteriormente, a um portal que pretende incitar participação legislativa por parte da sociedade: existência aberta do mesmo (no primeiro caso, pois o portal era recém-inaugurado quando dessa discussão) e abundância de informação (no segundo caso). Isso poderia gerar motivação à sociedade pelo reconhecimento de seu poder soberano, mas, ao contrário, constata-se a inscrição de parcela reduzida dos atores civis¹³ e, mesmo naquela que apresenta um dos maiores números de participantes dentre todas as comunidades já criadas na plataforma (Mudança do clima), quem efetivamente deu contribuições aos debates não representou nem 10% do total de inscritos¹⁴, que preferiram adotar a posição de meros observadores¹⁵.

¹³ Mudança do clima, 804 membros; Simpósio da Amazônia 149.

¹⁴ Observada a quantidade de participantes, constatou-se que menos de 40 pessoas inscritas, dentre elas deputados envolvidos no projeto e o perfil do próprio e-Democracia, postaram comentários nos fóruns.

¹⁵ É necessário deixar claro que, nessa sentença, consideram-se os observadores que nunca postaram nada, uma vez que essa terminologia, segundo a classificação que o e-Democracia faz de seus usuários, é dada àquele usuário que postou entre 0 e 24 vezes. Os outros níveis

Esses dados reforçam a consciência de que atrair participação é mais complexo do que se poderia imaginar ao elaborar um projeto como o portal estudado neste trabalho. Isso seu próprio desenvolvedor, o pesquisador Cristiano Ferri, admite:

[...] é imprescindível em um processo de participação suprir o cidadão com informações suficientes, em formato amigável, design convidativo e linguagens adequadas a cada público acerca daquela oportunidade de participação e do próprio processo de criação das leis. É igualmente necessário esclarecer como se dará a sua participação e quais os resultados que poderão advir de sua atuação e, após o fechamento do processo participativo, informar sobre os efeitos reais da participação, inclusive transparecendo os porquês da mobilização não ter alcançado o êxito desejado (feedback) (PERNA e FARIA, 2010, p. 9).

Para a geração real de efeitos dessa prática e-cidadã, seria necessário, ainda, reforçar esse último quesito, pois, não vendo resultados advindos de sua contribuição, a sociedade, há algum tempo descrente da real preocupação do cenário político com a mesma (GASTIL, 2000), não se sentirá motivada a entrar nos processos deliberativos tanto advindos do Estado e tampouco elaborar seus próprios.

5. Considerações finais

A partir de um breve panorama da participação digital, no Brasil, pode-se constatar que há uma crescente preocupação, mesmo que motivada por leis internacionais, que preconizam a necessidade de que uma gestão democrática legítima ofereça plena visibilidade das atividades parlamentares, assim como com a possibilidade de acesso, de voz, por parte da esfera civil.

A democracia digital, como dito anteriormente, não constitui modelo, por não substituir nenhum outro, mas incrementá-los, pois o que se vê em muitas iniciativas é uma digitalização das democracias (GOMES, 2010) praticada pelos Estados, ou seja, ocorre uma mera transposição de antigas práticas para plataformas digitais.

de envolvimento são: participante (25 a 99 posts), colaborador (100 a 249 posts) e engajado (a partir de 250 posts).

A simples disposição, contudo, de mecanismos que possibilitem o acesso do cidadão às decisões legislativas, não garantem, efetivamente, a ampla participação. Em consonância com o que dizem autores como Witschge (2002), o desenvolvimento e a adoção de mecanismos digitais de mobilização e participação devem fazer parte de um projeto mais amplo de envolvimento político dos cidadãos, e não apenas uma experiência isolada. Oren Perez (2004), por sua vez, argumenta que os projetos e iniciativas de participação desenvolvidos através da internet não devem apenas copiar os recursos e dispositivos já existentes *offline*, mas devem ser pensados de acordo com a especificidade dos *media* digitais.

Observando-se as práticas já realizadas na linha da democracia digital, no Brasil, acredita-se ser o e-Democracia uma experiência permanente¹⁶, que vem trazendo, apesar de suas limitações, abertura ampliada ao processo legislativo do país. Tendo apurado alguns de seus reais efeitos, constatou-se que projetos de lei foram elaborados com base nas discussões travadas no referido canal de participação, embora a massificação dessa interferência civil ainda precise de estímulos, uma vez que o número de usuários ainda é reduzido (sendo mesmo, em algumas comunidades, irrigório), a efetiva atuação em meio às discussões é vaga e *one timer* e, a mais dramática das constatações, a maioria dos participantes se resguarda no silêncio e na observação das postagens.

É claro, no entanto, que ainda há grandes fissuras identificadas pelos estudos desses fenômenos digitais, pois, mesmo com a amplitude e as facilidades propiciadas, esse tipo de iniciativa ainda não alcançou seu ápice qualitativo, que consistiria no aperfeiçoamento de suas práticas no sentido de fortalecer e legitimar cada vez mais as decisões democráticas. Os critérios de estabelecimento da pauta colocada à disposição da sociedade civil também não ficam claros no caso do portal e-Democracia, já tendo ciência de que muito mais projetos são tramitados na Câmara que aqueles dispostos à apreciação pública no portal. A divulgação através de outros *media* é outro fator

¹⁶ Ao contrário dos orçamentos participativos e dos PPAs, que são perenes.

completamente ausente das iniciativas governamentais, e que poderia resultar maior engajamento cidadão.

Por fim, os questionamentos e as críticas apresentados apontam para uma profundidade dos problemas que permeiam a interferência cidadã efetiva. É importante ressaltar, conforme James Bohman (1996), que, se o objetivo é um aperfeiçoamento da forma democrática de governo, a abertura à participação popular deve vir acompanhada de reformas institucionais. Assim, os governos, por lidarem com recursos públicos, deveriam estimular uma maior divulgação e transparência em seus gastos e investimentos, abrindo à avaliação pública as modalidades de trato com os recursos públicos; os próprios cidadãos, aliás, para se sentirem mais compelidos a participar da gestão da coisa pública, deveriam ter acesso a um grau mais elevado de informações (além da quantidade, é importante conferir a qualidade destas informações) e que permitisse intervenções abalizadas.

6. Referências

AICHHOLSER, G.; ALLHUTTER, D. Online forms of Political participation and their impact on democracy. IN: *Manu:script*, (Institute of Technology Assessment), Viena, jun./2011.

ALONSO, L.B.N.; FERNEDA, E.; SANTANA, G.P. Inclusão digital e inclusão social: contribuições teóricas e metodológicas. IN: *Barbarói*. Santa Cruz do Sul, n. 32, jan./jul. 2010.

BIMBER, Bruce. The Internet and Political Transformation: Populism, Community, and Accelerated Pluralism. IN: *Polity*, nº 31(1), pp. 133-160, 1998.

BIMBER, Bruce. The Study of Information Technology and Civic Engagement. IN: *Political Communication*, nº 17, pp. 329-333, 2000.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 9^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BOHMAN, James. *Public Deliberation: Pluralism, Complexity and Democracy*. Cambridge, MIT Press, 1996.

CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DAHLBERG, Lincoln. Rethinking the fragmentation of cyberpublic: from consensus to contestation. IN: *New media and Society*, Vol. 9, pp. 827-847, 2007.

DE MATTOS, F.A.M.; CHAGAS, G.J.N. Desafios para a inclusão digital no Brasil. IN: *Perspectivas em Ciências da Informação*, v.13, nº 1, pp. 67-94, 2008.

GASTIL, John. *By popular demand: Revitalizing Representative Democracy Through Deliberative Elections*. University of California Press: California, 2000.

GOMES, W. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. IN: MAIA, R.; GOMES, W.; MARQUES, F.P. J. A. (Orgs.). *Internet e participação política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011, pp. 19-45.

_____. Democracia Digital. IN: MIGUEL, L.F.; BIROLI, F. (Orgs.). *Mídia, representação e democracia*. São Paulo: UCITEC, 2010, pp. 241-259.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. (1997). *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (V. II). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HELD, David. *Models of Democracy*. Standford, California: Standford University Press, 1987.

MAIA, Rousiley C. M. Atores da sociedade civil e ação coletiva. IN: MIGUEL, L.F.; BIROLI, F. (Orgs.). *Mídia, representação e democracia*. São Paulo: UCITEC, 2010, pp. 274-298.

MANIN, Bernard. O princípio da distinção. IN: *RBCP/Partidos políticos*, nº 04 – Brasília, pp. 187-226, julho/dezembro, 2010.

MARQUES, F.P. J. A. participação, instituições políticas e internet: um exame dos canais participativos presentes nos portais da Câmara e da Presidência do Brasil. IN: MAIA, R.; GOMES, W.; MARQUES, F.P. J. A. (Orgs.). *Internet e participação política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011, pp. 95-121.

_____. Democracia Deliberativa: Origens, Tensões e Conceitos Fundamentais. IN: *Cambiassu – Revista Eletrônica*, ano XIX, nº 6, p. 53 – 69, 2010.

_____. *Participação política e internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do Estado brasileiro* (Tese de Doutorado). Salvador: UFBA, Faculdade de Comunicação, 2008.

MARQUES, F.; MIOLA, E. Internet e Parlamento: um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo Poder Legislativo através de ferramentas

online. *E-Compós: Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*, v.9, 2007.

MITOZO, I.B.; SOUSA, C.H.P. Democracia, Exclusão e Comunicação Digital: Quando a desigualdade é invisível. Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades. Brasília, 2012.

NORRIS, Pippa. Preaching to the converted? Pluralism, Participation and Party Websites. IN: *Party politics*, v. 9, nº 1, pp. 21-45, jan/2003.

_____. *Digital Divide: Civic Engagement, Information Poverty and the Internet Worldwide*. New York: Cambridge University Press, 2001.

PEREZ, Oren. Global Governance and Electronic Democracy: E-Politics as a Multidimensional Experience. In: SHANE, Peter (ed.) *Democracy Online: The Prospects for Political Renewal through the Internet*. New York: Routledge, 2004.

PERNA, A.; FARIA, C. de. Pode o e-cidadão auxiliar os deputados a fazerem leis melhores? 34º Encontro Anual da ANPOCS, 2010.

SAMPAIO, Rafael C. Governança eletrônica no Brasil: limites e possibilidades introduzidos pelo orçamento participativo na internet. IN: *Planejamento e políticas públicas*, nº 33, pp. 123-144, jul/dez 2009.

SILVA, H; JAMBEIRO, O.; LIMA, J.; BRANDÃO, M.A. Inclusão digital e educação para a competência informacional: uma questão de ética e cidadania. IN: *Ciências da Informação*, Brasília, v. 34, nº 1, p.28-36, jan./abr. 2005.

STROMER-GALLEY, J. Online interaction and why candidates avoid it. IN: *Journal of Communication*, Washington, v. 50, nº 4, pp. 111-132, 2000.

WITSCHGE, Tamara. Online Deliberation: Possibilities of the Internet for Deliberative Democracy. Paper submitted to Euricom Colloquium Electronic Networks & Democratic Engagement, 2002.